

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.114, DE 2002

Acresce dispositivo à Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado **PAES LANDIM**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em apreço tem como objetivo impedir a aplicação das disposições da Parte Geral do Código Penal à Lei dos Crimes Hediondos, quando entrarem em contradição.

Compete-nos o pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito do Projeto de Lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, no que tange à competência da União (art. 27 da C.F.), às formas previstas para o processo legislativo (art. 59 da C.F.) e à legitimidade para propor projeto de lei (art. 61 da C.F.).

Não há vício de injuridicidade e a técnica legislativa está correta, nos termos da LC nº 95/98.

No mérito, a proposta vem tornar claro o objetivo do legislador, ao propor as regras contidas na Lei de Crimes Hediondos, impedindo que determinados benefícios se estendam a esses criminosos, em face da monstruosidade de sua conduta.

Este balizamento é importante até mesmo para o julgamento da ação penal, execução da sentença dele decorrente, tendo em vista as dificuldades que se tem verificado, sobretudo concernentes ao regime de cumprimento da pena.

Assim, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.114/02 e, no mérito, sou pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de..... de 2002.

Deputado PAES LANDIM
Relator